



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1850 DE 28 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Institui Medida de prevenção à Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir no Município de Barra do Piraí Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí, nos termos desta lei.

Art. 2º- A Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores tem os seguintes objetivos:

I - Alertar e debater nas escolas e comunidades acerca dos índices de violência contra os educadores, os possíveis motivos, facilidade e causas geradoras da violência;

II - elaborar formas de estímulos para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educados;

III - desenvolver atividades extracurriculares nas escolas, envolvendo educadores, alunos e membros das comunidades correspondentes, no intuito de combater a violência contra os educadores e demais profissionais que nelas trabalham; e

IV - programar medidas preventivas e cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º - As atividades voltadas à reflexão sobre a violência contra os educadores serão organizadas conjuntamente pelas entidades representativas dos profissionais de educação, Associação de pais e Professores, Conselhos de Segurança (CONSEG), Conselhos Comunitários e demais entidades interessadas em contribuir com este processo, sob a coordenação da Direção da respectiva unidade.

Art. 4º - As medidas preventivas e cautelares adotadas pelos órgãos competentes da comunidade escolar, das entidades representativas dos profissionais de educação e da Secretaria Municipal de Educação, poderão consistir, dentre outras:

I - proteção sistemática ao professor ameaçado;

II - afastamento cautelar do educador em situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem qualquer perda financeira;

III - transferência do educador para outra escola, caso seja avaliado que não há condições de permanência na unidade ensino, sem prejuízos de ordem financeira;

IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga disponível em outra unidade escolar próxima a sua residência; e

V - a assistência ao educador que sofre ameaças, bem como ao aluno infrator e sua família.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

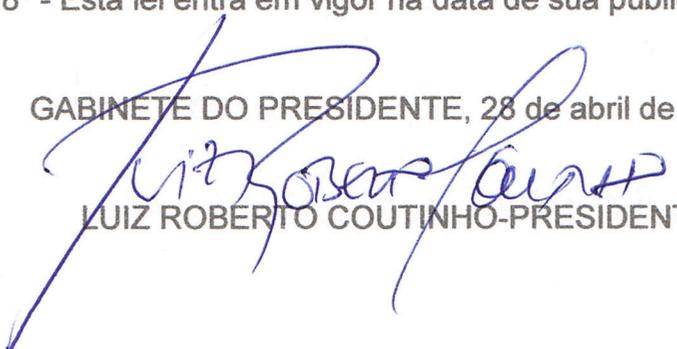
Art. 5º - A presente Medida de Prevenção à Violência Contra Educadores poderá contar com apoio de instituições públicas e privadas e voltada ao estudo de combate às violências.

Art. 6º - Cabe ao Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 28 de abril de 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 235/2010
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves
Co-autor: Mário Reis Esteves